

LEI Nº. 1/1966.:

AUTORIZA o Município a arrecadar o valor dos hidrometros instalados, ou a serem instalados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 1/1966.:

ARTIGO 1º _ Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar do proprietario do imóvel, onde for colocado o Hidrometro, o custo atual do mesmo, acrescido de 20% (vinte por cento), a titulo de Administração.

§ 1º _ Sera computado no custo do Hidrometro, todas as despesas que forem realizadas com a aquisição de materiais ou accessorios para a sua instalação.

§ 2º _ As horas de trabalho do Encanador e Ajudantes, não serão incluídas para o cálculo do custo.

ARTIGO 2º _ A renda dos hidrometros, será aplicada na aquisição de novos e na recuperação dos existentes, os quais, uma vez recolocados, em estado de novos, e com funcionamento garantido, serão igualmente cobrados, adotando-se o mesmo criterio firmado pelo Artigo anterior e seus §§.

ARTIGO 3º _ Concluídos os serviços de cada setor de distribuição: (Castelo do Jardim Santo, Antonio, Castelo do Centro e Caixa Grande), esse setor já estará sujeito a Legislação vigente, quanto ao fornecimento de água.

ARTIGO 4º _ Os proprietários poderão efetuar o pagamento de uma só vez, ou fazel-lo em duas prestações iguais, a 1a. após 30 (trinta) e a 2a. após 60 (sessenta) dias da data da expedição do aviso.

§ 1º _ Para pagamento integral, conceder-se-a o desconto de 5% (cinco por cento)..:

§ 2º _ Vencidas e não pagas as prestações sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento), e em seguida inscritas para cobrança executiva.

ARTIGO 5º _ O proprietario que não atender o pagamento, até 30 (trinta) dias após o vencimento da 2a. prestação, sofrerá a penalidade do corte do fornecimento de água, o qual só sera restabelecido, após a liquidação total do debito.

ARTIGO 6º _ Os defeitos verificados pelo mau funcionamento dos hidrometros até um ano após a sua instalação, serão reparados com responsabilidade da Prefeitura.

§ UNICO _ Após esse prazo, ou em caso de serem danificados, serão recuperados por conta do proprietario do imóvel.

ARTIGO 7º _ A partir da vigência desta Lei, todas as novas construções só serão licenciadas, se o proprietario adquirir o Hidrometro.

ARTIGO 8º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de abril de 1966.

 Mario Gomes Carneiro
 Presidente

 Arthur Clemente